



Prefeitura Municipal de

Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 340, de 26 de setembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto para o pagamento à vista de contribuição de melhoria e nas situações que especifica, inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias a previsão de renúncia e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto para pagamento à vista das contribuições de melhorias referente à área de influência discriminada no ANEXO I desta Lei, em 30% sobre o valor da contribuição, cujo termo final para o pagamento com os benefícios deste artigo será fixado por edital.

Art. 2º. Se o contribuinte optar por parcelar seu débito, ainda poderá se beneficiar com o desconto previsto no artigo anterior, se efetuar o pagamento do saldo devedor (parcelas vincendas), sem juros, em parcela única, devendo manifestar por escrito esta opção através de requerimento até o dia 16 de março de 2012 e efetuar o pagamento até o dia 30 de março de 2012.

§ 1º. O desconto previsto no *caput* deste artigo só será concedido sobre o saldo devedor, podendo dele se beneficiar quem fizer o parcelamento de seu débito tributário e efetuar o pagamento da primeira parcela até o dia 31 de outubro de 2011, bem como



Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

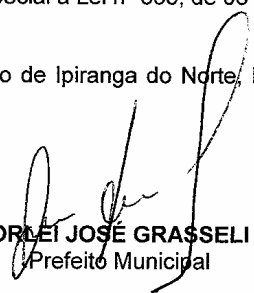
estiver em dias com as demais parcelas.

§ 2º. Se o contribuinte optar por efetuar o pagamento parcelado nos termos do art. 53 da Lei nº 66, de 16 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), deverá requerer o parcelamento até o dia 16 de março de 2012 e efetuar o pagamento da primeira parcela até o dia 30 de março de 2012, com acréscimo de juros de 1% ao mês.

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 301/2010), no Anexo de Metas Fiscais, bem como na Lei Orçamentária Anual, a renúncia de que trata esta Lei, nos termos dos ANEXOS II e III.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 335, de 06 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 26 de setembro de 2011.


ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO I

Área de Influência para Cobrança de Contribuição de Melhoria

Área de Influência para Cobrança de Contribuição de Melhoria

Iniciando na Avenida Rio Branco, sentido Rodovia MT 242, no Lote nº 13 da Quadra nº 81, até o Lote nº 24 da Quadra s/nº (Zona Rural) na mesma avenida; retornando pela Avenida Rio Branco, sentido Centro, iniciando no Lote nº 07 da Quadra nº 56 até o Lote nº 03 da Quadra nº 61 desta mesma avenida.



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO II

**Acrescenta Estudo de Estimativa do Impacto Financeiro e Orçamentário Sobre a
Renúncia de Receita de Contribuição de Melhoria ao Anexo de Metas Fiscais da
LDO (Lei nº 301/2010)**

**ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E
ORÇAMENTÁRIO SOBRE A RENÚNCIA DA RECEITA DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

O demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência dos valores apresentados.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação na base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado (LRF, art. 14, § 1º).

Conforme dispõem ainda o art. 14 da LRF são pressupostos para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, “caput” e incisos I e II):

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes;
- b) atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- c) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO;
- d) adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo,



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

majoração ou criação de tributo ou contribuição. Importante esclarecer que as medidas deverão ser implementadas antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal.

Propõe-se neste projeto a concessão de desconto sobre a Contribuição de melhoria de 30% (trinta por cento) do valor da contribuição para o pagamento em parcela única.

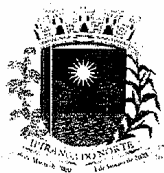
Para apurarmos o valor estimado da renúncia, utilizamos os seguintes parâmetros:

VALOR ESTIMADO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	VALOR ESTIMADO PREVISTO NA LOA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
293.081,17	100.000,00	193.081,17

Levando em consideração esses indicadores, observa-se que a receita estimada quando da elaboração da LOA ficou abaixo do valor efetivamente calculado para contribuição da área de influência discriminada no ANEXO I. Tal fato se deu tendo em vista que quando da elaboração da receita prevista na LOA a base de cálculo utilizada para estimativa era inferior à base de cálculo atual, ou seja, não tínhamos todos os dados necessários para uma apuração mais precisa da contribuição. Vale salientar que neste cálculo da contribuição atual só estão inseridos os valores referente à obra de drenagem, terraplenagem e pavimentação asfáltica da Avenida Rio Branco, área de influência discriminada no ANEXO I, restando ainda as demais obras de pavimentação realizadas no município, o que demonstra que não afetará a receita prevista para de arrecadação para o exercício corrente.

VALOR CONTRIBUIÇÃO		VALOR ESTIMADO DE RENUNCIA (DESCONTO 30%)	VALOR LÍQUIDO A ARRECADAR (R\$)
RECEITA (R\$)	VALOR BRUTO (R\$)		
Contribuição de melhoria	293.081,17	87.924,35	205.153,62
TOTAL	293.081,17	87.924,35	205.153,62

Conforme demonstra o quadro acima e considerando os indicadores utilizados, a renúncia de receita pretendida equivale ao montante de 87.924,35 (oitenta e



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

sete mil novecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), não causando impacto financeiro em relação à receita estimada na LOA para 2011.

Contudo, se considerarmos o desconto de 30% para pagamento a vista, e tomando como expectativa de arrecadação para o exercício corrente 50% do valor inscrito, ainda assim é provável que o município obtenha um excesso na arrecadação da Contribuição de melhoria equivalente 2,58%.

VALOR CONTRIBUIÇÃO		EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO 2011 (50%) - (R\$)	VALOR ESTIMADO DE RENÚNCIA (DESCONTO 30%) - (R\$)	ESTIMATIVA DE EXCESSO
RECEITA (R\$)	VALOR BRUTO (R\$)			
Contribuição de melhoria	293.081,17	146.540,59	43.962,18	2,58%
TOTAL	293.081,17	146.540,59	43.962,18	2,58%

Ou seja, mesmo se considerarmos que apenas 50% do valor serão pagos no exercício, ainda assim, concedendo o desconto de 30%, o resultado acena para um excesso na arrecadação inicialmente prevista de R\$ 100.000,00.

Salientamos que quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, não foi considerada a renúncia de receita para Contribuição de Melhoria, portanto em atendimento ao art. 14, inciso II, que trata que onde há renúncia de receita cujo montante não foi pré-deduzido do valor da previsão da receita, deverá se adotar medidas de compensação visando sobre tudo garantir o equilíbrio, entre a receita e despesa.

De suma importância, para o entendimento das medidas de compensação ora adotadas, é esclarecer que a LOA estimou uma receita de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com base no art. 274 do Código Tributário Municipal (Lei nº 66/2005):

Art. 274. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Assim, o Poder Executivo tomou por base na estimativa da receita o percentual de 25% da obra discriminada no ANEXO I desta Lei, especificando que esta obra teve um custo total de R\$ 404.607,97 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e sete reais e noventa e sete centavos). Posteriormente, com o aprofundamento dos estudos pela equipe técnica acerca da forma correta da cobrança da contribuição de melhoria, a qual deveria ser feita tendo por base o percentual de valorização do imóvel, e não o rateio do valor total da obra (o valor total da obra é o teto da contribuição de melhoria), concluiu-se que o Poder Executivo não poderia cobrar apenas 25% do valor total da obra.

As medidas de compensação conforme menciona o artigo supracitado, poderão ocorrer por intermédio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

De acordo com o relatado anteriormente, o que ocorreu de fato foi à ampliação da base de cálculo para apuração do valor da contribuição fixado na LOA, o que permitirá a concessão do desconto sem afetar as metas fiscais. Logo, se o Executivo estimou cobrar dos contribuintes R\$ 100.000,00 e efetivamente a cobrança será de R\$ 293.081,17, houve efetivamente ampliação da base de cálculo.



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte**
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO III

Acrescenta ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 301/2010) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita em Conformidade ao art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, a fim de comprovar a viabilidade e a legalidade da matéria

RENÚNCIA						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA						
EXERCÍCIO DE 2011						
AMF - TABELA 8 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V)						
TRIBUTO RENUNCIADO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	OUTROS BENEFÍCIOS QUE CORRESPONDAM A TRATAMENTO DIFERENCIADO (DESCONTO DE 30%)	POPULAÇÃO BENEFICIADA COM AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA AV. RIO BRANCO	43.962,18	43.962,18	0,00	AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, DE R\$ 100.000,00 PARA R\$ 293.081,17
TOTAL			43.962,18	43.962,18	0,00	

Para o exercício de 2013, não ocorrerá renúncia tendo em vista que o desconto de abrangerá apenas os exercícios de 2011 e 2012.